CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de Advocacia, lavrado com fulcro na Lei Federal n.º 8.906 de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), combinada com os artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), em atendimento ao Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guatapará nº 04 de 26 de maio de 2025, com base no que dispõe o artigo 17, III e IV e 30, I, "a" e "b", 31, I todos da lei Orgânica do Município, combinados com os artigos 21 e VI, "h" cc. 311, § 1º do Regimento Interno Cameral – Resolução n.º 002/2021, de 09 de novembro de 2021 de um lado ***CÂMARA MUNICIPAL DE GUATAPARÁ***, Estado de São Paulo, CGC. 68.321.298/0001-75, com sede à rua Geraldo Boas Ferreira nº 50, bairro Nova Guatapará, no Município de Guatapará, neste Ato representada por seu **PRESIDENTE – JAIR GIL CORRAL**, brasileiro, casado, portador do RG. 28.385.869-2 SSP-SP e CPF-MF. 164.026.408-67, residente e domiciliado na Rua Jica nº 322, bairro de Mombuca, Município de Guatapará, Estado de São Paulo em pleno gozo de seus direitos legais e regimentais, em atendimento à legislação pertinente em vigor, doravante denominada **CONTRATANTE** , e de outro lado o Doutor ***MARCELO VIEIRA RAMOS***, brasileiro, advogado, divorciado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, sob n.º 89.930, com escritório na rua Regina nº 396, bairro Jardim Macedo, CEP. 14.091-120 no Município e Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADO**, com base no que dispõe a legislação em vigor e notadamente, conforme justificativa apresentada -em razão de : a) **SITUAÇÃO DE NECESSIDADE/EMERGENCIAL, exposta na justificativa do Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guatapará nº 04, de 26 de maio de 2025:** b) *inexigível o processo licitatório em razão da notória especialização do Contratado,* conforme

comprovada pela documentação e análise da Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda c) *dispensado o processo licitatório*, face ao preço do contrato, consoante consta deste (cláusula seguntda), em atendimento ao disposto no artigo 75, inciso II da Lei Fedeal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (atualizada pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024), assim em *face a notória especialização do Contratado , d)* ***e ainda à natureza singular do objeto do presente contrato,*** *bem como do valor do contrato (dispensa de processo licitatório)* fica na melhor forma de direito, ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratado se obriga a prestar à Contratante, mediante sua expressa e formal solicitação, trabalhos de assessoria e consultoria jurídicas, no que tange à análise e orientação, relacionadas com proposições legislativas, processos administrativos de qualquer natureza, e outros mais, de interesse da Contratante, e de conteúdo técnico-jurídico, de sua Secretaria Administrativa, das Comissões Permanentes, da Mesa da Câmara Municipal e do Plenário da Edilidade, bem como assessorar e representar juridicamente a Câmara Municipal e representá-la em juízo ou fora dele, nas ações em que esta for autora, parte ou interessada, para assegurar seus direitos pertinentes e defender seus interesses, pelo exato período de duração deste Contrato, bem como assessorar e atender as demais demandas e correlatas no campo administrativo em que o conhecimento jurídico se fizer necessário, desde que seja, tempestivamente, o Contratado seja pessoalmente notificado/comunicado para atuar em referidas questões administrativas/jurídicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O Contratado fará jus ao pagamento de honorários advocatícios, durante a vigência do presente contrato, no valor mensal de R$ 7.850,00 (sete mil, oitocentos e cinquenta reais) a totalizar no período o valor de R$ 23.550,00 (vinte e três mil, quinhentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos dos honorários fixados na cláusula anterior, a que o Contrato faz jus, será feito em parcelas mensais de R$ 7.850,00 (sete mil, oitocentos e cinquenta reais) na seguinte forma: primeira parcela até 02 de julho de 2025; segunda parcela até 02 de agosto de 2025; e terceira parcela até 02 de setembro de 2025. Os pagamentos correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementar, se necessário, correspondente ao exercício de 2.006, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.070, de 13 de dezembro de 2024, sendo que a categoria econômica dos recursos é de código 3.3.90.36, com função programática de código 3.3.90.36.00.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato de prestação de serviços de assessoramento e consultoria jurídica, com início na presente data – 02 de junho de 2025, tem prazo de vigência até o dia 02 de setembro de 2025, poderão com a anuência de ambas as partes e, mediante justificativa, prorrogarem o presente contrato, não podendo ultrapassar a 06 (seis) meses este Contrato, pelos mesmos valores mensais ora avençado.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA CONTRATUAL

O presente contrato não caracteriza em hipótese alguma e sob qualquer pretexto ou condição, vínculo empregatício com a Contratante, por ausência de jornada de trabalho, horário, hierarquia funcional ou subordinação de qualquer espécie ou mesmo sujeição às normas regulamentares de funcionamento da Contratante regendo-se o presente contrato pela legislação pertinente em vigor já citada, não conferindo ao Contratado outro direito ou vantagem, além do pagamento que fará jus por seu assessoramento jurídico estipulado na cláusula segunda do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

O Contratado somente terá responsabilidade pelos procedimentos que se lhe forem exigidos tempestivamente, de maneira expressa e formal, exclusivamente durante o período de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, para serem dirimidas as dúvidas e pendências da execução deste contrato, por mais privilégio que seja qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A qualquer tempo a Contratante poderá rescindir o presente contrato, sem com isso implicar em qualquer indenização para o Contratado.

E por acharem, assim justos e contratados, assinam o presente contrato lavrado em duas vias de igual teor e valor legal.

Guatapará, 02 de junho de 2025.

Pela Contratante:

JAIR GIL CORRAL
PRESIDENTE

Contratado:

Marcelo Vieira Ramos
Advogado
OAB 89.930/SP

TESTEMUNHAS:

1. João A. Miranda
2. Jony A. Cor. M.